



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00215/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1111/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edvan Pereira Leite (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 35/2011 e Contratos nº 48 a 53/2012
OBJETO: Locação de caminhões equipados com tanque elíptico, para serem utilizados no abastecimento d'água das cisternas comunitárias, situadas em toda a área rural do município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e o edital do certame
ABERTURA: 23/12/2011
HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2012
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: 18/2011, de 01/04/2011
RECURSOS: Próprios
CONTRATADOS: Djair Ribeiro Guimarães (Contrato nº 48/2012), Cláudio da Silva Fonseca (Contrato nº 49/2012), André Luís Soares Porto (Contrato nº 50/2012), Adeval Alves da Silva (Contrato nº 51/2012), José Gomes Sampaio (Contrato nº 52/2012) e João Soares Martins (Contrato nº 53/2012)
TOTAL DOS CONTRATOS: R\$ 470.750,00
VIGÊNCIA: 12 meses (03/01 a 31/12/2012)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

As justificativas apresentadas na ocasião da defesa lograram elidir as falhas inicialmente anotadas, referentes à falta de identificação das empresas e de indicação dos preços na pesquisa de mercado, bem como divergência dos preços homologados em relação aos contratos.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 35/2011 e dos Contratos nº 48 a 53/2012, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a locação de caminhões equipados com tanque elíptico, para serem utilizados no abastecimento d'água das cisternas comunitárias, situadas em toda a área rural do município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB